



**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 002/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2026**  
**INEXIGIBILIDADE N.º. 003/2026**

<b>Objeto:</b>	Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de locação de veículos para atender às necessidades do Município de Ferros/MG.
<b>Local:</b>	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site <a href="http://www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a>
<b>Período:</b>	A partir da Publicação e ficará permanentemente aberto até: 31/12/2026
<b>Recebimento da documentação:</b>	A partir de: 24/02/2026
<b>Data de encerramento:</b>	31/12/2026 com prorrogação prevista de acordo com a Lei 14.133/2021
<b>Agente de contratação:</b>	Miriã de Jesus Fernandes



## 1 – PREÂMBULO

O Município de Ferros-MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.299.529/0001-13, através do Agente de Contratação nomeado pela Portaria nº.006/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá a partir de 24/02/2026, no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2026 OBJETO: Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de locação de veículos para atender às necessidades do Município de Ferros/MG.

## 2. - DO OBJETO

**2.1 - O presente** Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de locação de veículos para atender às necessidades do Município de Ferros/MG.

**2.2 - Edital e seus Anexos** poderão ser obtidos gratuitamente na Plataforma de Licitações Licitar [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Ferros, em dias e horários de expediente ou pelo e-mail: [licitacaopmferros@gmail.com](mailto:licitacaopmferros@gmail.com).

## 3- FINALIDADE

**3.1 - O presente credenciamento tem** por finalidade o Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de locação de veículos para atender às necessidades do Município de Ferros/MG, conforme demanda das Secretarias Municipais, observados os critérios de qualificação e infraestrutura mínima exigidos pela Administração Pública.

## 4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1 - O CREDENCIADO** deverá realizar prestação de serviços, objeto deste credenciamento, em atendimento às demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Ferros/MG, respeitando os critérios e diretrizes estipulados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência, anexos a este edital.

**4.1.1.** Os serviços deverão atender aos padrões de qualidade estabelecidos, conforme detalhado no ETP e no Termo de Referência.

**4.2.** Os serviços serão solicitados ao credenciado, mediante contato telefônico, e-mail ou outro meio.

**4.2.1** Caso o credenciado escalado não possa cumprir o compromisso, será convocado o seguinte da lista, sendo o desistente jogado para o fim da lista.



**4.3.** Os serviços objeto deste credenciamento, deverão ser executados diretamente pelo Credenciado, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados.

**4.4.** A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no Termo de Credenciamento ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.

**4.5.** Os prestadores dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Ferros/MG, sendo de responsabilidade do Credenciado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

**4.6.** O Credenciado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, discricção do serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive, após cessado o Termo de Credenciamento. Correm à conta do prestador de serviço todas as despesas decorrentes desta contratação, bem como combustível, alimentação, impostos, entre outros;

**4.7.** A Administração credenciará todos os interessados, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.

**4.8.** O preço do serviço será aquele fixado pela Administração Municipal sendo que o credenciamento importará na aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, em assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

**4.9.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

**4.10.** Caberá ao Credenciado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, diretas e indiretas, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados nos mesmos.

## **5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

**5.1** - O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido nos ANEXOS, que são partes integrantes do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

**5.2** - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do Município de Ferros/MG, na conta da empresa credenciada, em até 30 dias após à prestação dos serviços.

**5.2.1** - O credenciado encaminhará ao Município de Ferros/MG em até 2 dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a

Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

**5.3** - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE.

## **6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

**6.1** – Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado.

**6.2.** Todos os participantes não devem ter sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e devem satisfazer as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Município de Ferros/MG.

**6.3.** - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviço, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município de Ferros/MG.

### **6.4. – DAS VEDAÇÕES:**

**6.4.1.** Não poderão participar deste Processo, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

**6.4.1.1.** Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;

**6.4.1.2.** Sejam estrangeiras e não funcionem no País;

**6.4.1.3.** Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal Nº 5.764/71;

**6.4.1.4.** Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**6.4.1.5.** Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

**6.4.1.6.** Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

**6.4.1.7.** Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

**6.4.1.8.** Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep)), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

**6.4.1.9.** Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**6.4.1.10.** O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

**6.4.2.** As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do Certame.

**6.5.** Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) na opção: Adesão - Adesão fornecedor. Uma vez cadastrada a senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital, enviar a documentação necessária, informar as apresentações artísticas às quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitardigital.

## **6.6 – DA HABILITAÇÃO**

### **REGULARIDADE JURÍDICA:**

- I. - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual; ou
- II. - Registro comercial no caso de firma individual; ou
- III. - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou
- IV. - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício; ou

V. - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

- I - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**Da Regularidade Econômica Financeira:**

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**6.6.2** - Os documentos de habilitação devem ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

**6.6.2.1.** - Documentos complementares, como a Proposta de Credenciamento (ANEXO II) e Procuração, podem ser preenchidos e assinados eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, ou impressos, assinados fisicamente, digitalizados em PDF e anexados na plataforma eletrônica.

**6.6.3** - Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar qualquer um desses documentos, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição em qualquer documento de regularidade fiscal e trabalhista, a habilitação será condicionada à apresentação de nova documentação comprovando a regularidade em até 5 dias úteis, contados a partir da comunicação da pendência na plataforma eletrônica.

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão

como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

**6.6.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A PESSOA JURÍDICA, NO QUE COUBER, ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- ( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- ( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- ( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- ( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.



( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

**6.6.4.1.** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**6.7.** Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a PLATAFORMA DIGITAL <https://licitar.digital/>.

## **6.8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**I** - Comprovação de experiência anterior na execução de serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto do credenciamento, por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho anterior satisfatório da empresa em serviços similares.

## **7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

**7.1** - Aceitação dos Termos do Edital e Anexos

**7.1.1.** Os proponentes, ao efetivarem o credenciamento, concordam automaticamente com todos os termos do Edital, seus anexos, e as especificações detalhadas no Termo de Referência e no ETP.

**7.2** - Efetivação da Contratação

**7.2.1.** A contratação se efetivará apenas após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, alinhados às diretrizes definidas pelo Termo de Referência e o ETP.

**7.3** - Critérios de Habilitação

**7.3.1.** Será considerada habilitada a pessoa jurídica que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.6. do presente edital, respeitando as exigências e orientações do Termo de Referência e do ETP.

## **8 - DA CONVOCAÇÃO**

**8.1** - A submissão dos documentos necessários para a habilitação no processo de credenciamento deverá ser realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica especificada no item '1' do edital, disponível no endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). O processo de credenciamento estará

permanentemente aberto, permitindo que os interessados enviem a documentação requerida a qualquer momento entre a data de divulgação do edital e o prazo final estipulado para 31 de dezembro de 2025.

**8.2** – O Município de Ferros/MG convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

**8.3** - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

**8.3.1** - **Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou**

**8.3.2** - **Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o endereço da Prefeitura Municipal de Ferros, localizado na Av. Fernando Dias de Carvalho, 16 Centro – Ferros/MG.**

**8.4** - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem **8.3** - representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

**8.5** - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio no Diário Oficial do Município - saguão da sede da Prefeitura Municipal de Ferros/MG, no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e/ou publicação no diário local.

**8.6** - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Contratante.

## **9 - DO PRAZO**

O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2026, podendo ser prorrogado de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021.

## **10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente chamada pública para credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

02.12.20.26.782.0534.2157 – 3.3.90.39.00 (F 517)

## **11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1** - O termo a ser firmado, cuja minuta (**Anexo VII**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**11.2** - O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2025.

## **12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1** - A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência em Anexo.

## **13 - DOS RECURSOS**

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

## **14 - DOS PREÇOS PRATICADOS**

O levantamento de mercado e os preços unitários considerados como estimativa foram definidos com base na média aritmética simples dos valores praticados para serviços de disponibilização de veículos, obtidos por meio de pesquisas realizadas junto a empresas do setor. Esses valores refletem a realidade do mercado e a capacidade financeira do Município de Ferros/MG, demonstrando o compromisso da Administração em garantir uma remuneração justa, compatível com a natureza dos serviços prestados, com a estrutura exigida e com a lógica de prestação sob demanda, remunerada apenas pelas horas efetivamente executadas ou deslocamentos formalmente autorizados, conforme estabelecido no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

A estrutura de preços foi organizada de forma a assegurar a viabilidade da contratação, a continuidade dos serviços e a disponibilidade de equipamentos adequados ao atendimento das necessidades da Administração, especialmente em situações emergenciais ou em localidades de difícil acesso. Os valores constantes no Anexo I – Termo de Referência foram fixados em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, servindo como parâmetro para

avaliação da vantajosidade da contratação e para o controle dos gastos públicos, sem que isso gere obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

## **15- DAS SANÇÕES**

**15.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções dispostas no Decreto Municipal nº 066/2023, respeitando-se também o disposto da Lei Federal nº 14133/21:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 0,5% do valor avaliado dos bens/serviços.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens/serviços.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens/serviços.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens/serviços.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

e) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens/serviços.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens/serviços.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens/serviços.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens/serviços.

- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- i) Dar causa à inexecução parcial do contrato; I – advertência;
- j) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- k) Dar causa à inexecução total do contrato;
- I - multa no percentual de 20% do valor contratado;
- II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- I - multa no percentual de 20% do valor contratado;
- II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos
- m) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- n) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- o) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 15.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

## **16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O Município de Ferros, através da Secretaria Municipal de Administração poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

**16.2** - É facultado ao Município de Ferros, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

**16.3** - O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município de Ferros, com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

**16.4** - O credenciamento será formalizado por decisão do Prefeito Municipal, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**16.5** - Em caso de atraso na prestação dos serviços, o pagamento ficará suspenso no valor da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

**16.6** - A remuneração recebida pelo profissional credenciado, em contraprestação aos serviços de hospedagem prestados ao Município, não gerará qualquer direito adquirido, tampouco estabelecerá vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária com a Administração Pública, caracterizando-se exclusivamente como prestação de serviços.

**16.7** - Os casos omissos serão analisados pelo Município de Ferros, à luz da legislação aplicável, com vistas a assegurar a adequada execução do programa e o melhor atendimento aos beneficiários.

**16.8** - Todos quantos participarem desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei Federal nº 14.133/21, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**16.9** - A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando: a ordem de credenciamento feito por meio do portal.

**16.10** - As quantidades de serviços a serem contratadas e distribuídas serão estimadas de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando as necessidades específicas do município.



## **17 - DOS ANEXOS**

**17.1** - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência - Especificação e Valor.
- b) ANEXO II - Proposta de Credenciamento;
- c) ANEXO III - Termo de Credenciamento/Minuta de Contrato.
- d) ANEXO IV – Estudo técnico preliminar

## **18- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** - Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no site do município de Ferros, no endereço eletrônico: <https://ferros.mg.gov.br/>.

**18.2** - Fica eleito o Foro da Comarca de Ferros /MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ferros/MG, 24 de fevereiro de 2026.

---

**Agente de Contratação**  
**Miriã de Jesus Fernandes**



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria de Transportes e Obras Publicas

### II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de locação de veículos para atender às necessidades do Município de Ferros/MG.

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

2.2. O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, entende-se que o objeto desta contratação é classificado como serviço comum para fins do disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, portanto, ser contratado por meio de credenciamento, em regime de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 79 da mesma Lei, a ser realizado preferencialmente na forma eletrônica.

Item	Unid.	Quant	Descrição
1	Diária	365	<b>Caminhonete 4x4 ≥ 2022</b> , sem motorista, combustível por conta da Prefeitura. (Obrigatório veículo com seguro)
2	Diária	365	<b>Veículo pequeno/leve ≥ 2022</b> , sem motorista, combustível por conta da Prefeitura. (Obrigatório veículo com seguro)

### III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

A contratação fundamenta-se na necessidade contínua de disponibilização de veículos em condições adequadas para atender às demandas da Administração Pública Municipal de Ferros/MG, especialmente no apoio a atividades de manutenção de vias urbanas e rurais, transporte de materiais, e suporte operacional a obras e serviços de interesse coletivo.

Os benefícios diretos resultantes da contratação consistem na ampliação da capacidade de resposta da Administração às necessidades cotidianas e emergenciais, assegurando maior eficiência, economicidade e regularidade na prestação dos serviços públicos. Indiretamente, a medida contribui

para a melhoria da infraestrutura municipal, para o fortalecimento da mobilidade urbana e rural e para a valorização do trabalho de empresas locais e regionais, fomentando o desenvolvimento econômico.

A contratação está alinhada ao planejamento da Administração, que prevê a execução de serviços contínuos de conservação, transporte e infraestrutura como forma de garantir melhores condições de vida à população. Dessa forma, a medida demonstra-se compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário e de gestão municipal, consolidando-se como a solução mais vantajosa para o interesse público.

#### **IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)**

Entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação por meio de credenciamento eletrônico de empresas aptas a disponibilizar veículos, bem como manutenção, encargos trabalhistas, seguros e demais custos de operação sob responsabilidade da contratada. Isto porque tal modelo garante pluralidade de fornecedores, maior segurança na continuidade dos serviços, flexibilidade no atendimento sob demanda e economicidade para a Administração, que somente arcará com os serviços efetivamente utilizados.

O credenciamento, em caráter paralelo e não excludente, permite que o Município acione diferentes prestadores conforme a necessidade, mitigando riscos de descontinuidade e evitando a dependência de um único fornecedor. Além disso, a adoção dessa solução está em consonância com os padrões usuais de mercado e com o princípio da eficiência, pois possibilita à Administração responder de forma mais ágil às demandas operacionais, assegurando a prestação de serviços essenciais à coletividade.

#### **V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

Entende-se necessário que o objeto da contratação apresente os seguintes requisitos:

5.1. As empresas credenciadas deverão manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica, fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no edital.

5.2. Os veículos disponibilizados deverão atender às seguintes condições mínimas:  
5.2.1. Ano de fabricação igual ou superior a 2022, em adequadas condições de uso, revisão e segurança;

5.2.2. Disponibilização de seguro dos veículos;

5.2.3. Garantia de que todos os custos relativos a salários, encargos trabalhistas, seguros, alimentação, transporte e quaisquer outros necessários para o regular desempenho das atividades sejam integralmente suportados pela contratada;

5.2.4. Realização de manutenção preventiva e corretiva, com reparos e substituição de peças e



pneus sempre que necessário, assegurando o pleno funcionamento do veículo;  
5.2.5. Cumprimento das ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal competente, nos prazos e condições estabelecidos, sob pena de substituição imediata do veículo em caso de falhas.

5.3. Cada veículo deverá portar os documentos obrigatórios, tais como licenciamento atualizado, laudos de vistoria, comprovante de regularidade e documentação do operador habilitado, sempre que solicitado pela fiscalização municipal.

5.4. Os serviços deverão observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho e de proteção ambiental, com especial atenção à prevenção de vazamentos de fluidos, ao descarte adequado de resíduos e à mitigação de ruídos, conforme legislação vigente.

5.5. A Administração poderá exigir a substituição de veículos que não atendam às especificações mínimas ou apresentem falhas que comprometam a execução adequada, sem ônus adicional ao Município.

5.6. Caberá à contratada adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança do local de trabalho, do operador e da comunidade, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e convenções coletivas da categoria.

## **VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)**

6.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo ocorrerá de forma sob demanda, conforme ordens de serviço emitidas pelas Secretarias Municipais outra unidade competente da Administração. Cada ordem especificará a quantidade de diárias a serem executadas, a localidade de atuação e o prazo para início e término dos trabalhos.

6.2. A contratada deverá disponibilizar os veículos solicitados em perfeitas condições de uso, em dias úteis, no horário estabelecido pela ordem de serviço, cabendo-lhe suportar todas as despesas necessárias como manutenção, peças e substituições, sem ônus adicional para a Administração.

6.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as quantidades, características, especificações e condições definidas neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.

6.4. O recebimento dos serviços consistirá na comparação entre as horas efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização municipal e aquelas registradas nas notas fiscais encaminhadas pela contratada.

6.5. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto dos dias trabalhados;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove a conformidade com as exigências contratuais.



6.6. Considerar-se-á como data efetiva de execução aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela fiscalização, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva será considerada aquela da regularização integral das pendências.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada por eventuais prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

6.8. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, sejam eles de natureza administrativa, financeira, patrimonial ou jurídica.

6.9. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e quaisquer outras obrigações legais, correrão por conta exclusiva da contratada, não gerando vínculo empregatício entre seus profissionais e a Administração Pública.

## **VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

7.1. A Administração Municipal designará um Gestor e um Fiscal do Contrato, responsáveis por acompanhar a execução dos serviços contratados, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.

7.2. O Fiscal do Contrato deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na prestação dos serviços, podendo solicitar ajustes e providências à contratada para assegurar o atendimento adequado das demandas do Município.

7.3. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução dos serviços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.7. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou dano decorrente da execução dos



serviços, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.9. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

## **VIII. DO PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)**

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

**IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, na forma de credenciamento, com fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de contratação paralela e não excludente de diversos prestadores, situação típica de inexigibilidade de licitação.

9.2. O fornecimento do objeto será de forma contínua e sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço pela Administração Municipal, de acordo com as necessidades que surgirem durante a vigência do contrato.

**X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)**

O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e corresponde ao valor máximo aceitável, que é de R\$ 172.524,55 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

**XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)**

02.12.20.26.782.0021.2154.3.3.90.39.00 (F-505)

**XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)**

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber os serviços prestados nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e nas ordens de serviço emitidas;

12.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidos ou reparados, no todo ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio do gestor e do fiscal designados;

12.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos serviços efetivamente executados e atestados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência, Edital e Contrato;

12.1.6. Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

12.1.9. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)**

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Executar os serviços de acordo com as especificações, prazos e locais constantes neste contrato, no Termo de Referência e nas ordens de serviço emitidas, devidamente acompanhados da respectiva nota fiscal;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios, falhas e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitadas;

13.1.4. Reparar, corrigir, substituir ou repetir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços executados em desacordo, com falhas ou defeitos, garantindo a plena conformidade com as condições pactuadas;

- 13.1.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Contratante;
- 13.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade em sistema eletrônico, apresentar junto com a Nota Fiscal os documentos exigidos, tais como: prova de regularidade perante a Seguridade Social, certidão conjunta relativa a tributos federais e Dívida Ativa da União, certidões que comprovem regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e Municipal, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 13.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento integral de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, sem transferência de responsabilidade à Administração;
- 13.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou intercorrência verificada durante a execução dos serviços;
- 13.1.9. Suspender imediatamente a execução dos serviços por determinação da Contratante, sempre que a atividade não estiver sendo executada de acordo com a boa técnica ou representar risco à segurança de pessoas ou bens;
- 13.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 13.1.11. Cumprir, durante a execução contratual, as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicável (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
- 13.1.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início previsto, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento da ordem de serviço, com a devida comprovação;
- 13.1.13. Indicar preposto para representar a empresa durante a execução do contrato;
- 13.1.14. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução dos serviços;
- 13.1.15. Comprovar, no prazo fixado pelo fiscal, o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a cláusula 13.1.11, indicando os empregados que preencheram as vagas, quando cabível;
- 13.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato;
- 13.1.17. Assumir o ônus decorrente de eventual equívoco em sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, salvo nas hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas em lei;
- 13.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do trabalho e ambientais aplicáveis à execução dos serviços;
- 13.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização da execução contratual pela Contratante, cujo representante terá poderes para suspender ou rejeitar serviços quando considerar necessário, até a regularização das falhas observadas.

#### **XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### **XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)**

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

## **XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Ferros/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Ferros, 25 de fevereiro de 2026.

---

*Miriã de Jesus Fernandes*  
*Agente de Contratação*



## ANEXO II - PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2026

EMPRESA:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

Ao Agente de contratação

Referente ao Edital de Credenciamento N.º 002/2026

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de prestação de serviços, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)

**OBSERVAÇÃO: APRESENTAR/INCLUIR NA PROPOSTA APENAS OS ITENS DE INTERESSE**

**(NOME DO PROPONENTE)**

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pelo Município de Ferros/MG e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada

\_\_\_\_\_  
Local e data



Assinatura do responsável Assinatura do licitante

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2026  
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2026**

**ANEXO III**

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO QUE FAZEM ENTRE SI o \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á (Logradouro), inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado pela(o) Diretor(a) de Saúde Sr<sup>a</sup>. \_\_\_\_\_;), portadora do CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, situado à Rua: \_\_\_\_\_: B: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_/MG - CEP: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação n.º. \_\_\_\_\_ - Credenciamento n.º. \_\_\_\_\_, Processo Licitatório n.º. \_\_\_\_\_**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de locação veículos para o Município de Ferros/MG, conforme anexo do Processo Licitatório acima citado.

**CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL**

O presente Termo tem origem no **Processo Licitatório n.º. \_\_\_\_\_ - Credenciamento n.º. \_\_\_\_\_ - Inexigibilidade de Licitação n.º. \_\_\_\_\_**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c Portaria \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**3.2.1.** O prazo de validade;

**3.2.2.** A data da emissão;

**3.2.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**3.2.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**3.2.5.** O valor a pagar; e

**3.2.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**3.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**3.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**3.5.** O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

**3.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**3.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.8.** A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES**

As especificações dos serviços a serem credenciados são: Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de locação de veículos para o Município de Ferros/MG.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

Os termos terão validade até 31/12/2026, não gerando direito adquirido ao credenciamento à distribuição de serviços mínimos, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1** - O CONTRATADO deverá atender às solicitações encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de Contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços, conforme anexo constante do edital e do presente termo;

**6.2** - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado de acordo com as normas e legislações vigentes.

**6.3** - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do termo, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

As obrigações da contratante encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

As obrigações da contratada encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS** O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Termo correrão, por conta da **Dotação Orçamentária nº 02.12.20.26.782.0021.2154.3.3.90.39.00 (F-505)**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Termo, por si, ou por terceiros indicados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o termo poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

As sanções administrativas encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO**

O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE**

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.



### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ferros/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

**19.2** - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_

..... - CPF nº. ....  
**CONTRATANTE**

.....  
..... - CPF nº. ....  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº. \_\_\_\_\_



## ANEXO IV

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### I. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade identificada pela Administração Municipal de Ferros/MG, decorrente da demanda contínua de apoio às atividades operacionais das diversas secretarias. Verifica-se que tais demandas envolvem ações permanentes de manutenção, conservação, transporte e suporte logístico, fundamentais para assegurar a prestação adequada dos serviços públicos à população.

Trata-se de uma necessidade recorrente e indispensável ao funcionamento regular da Administração, que exige planejamento prévio, análise de viabilidade e adequada instrução processual para garantir eficiência, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos.

#### II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, inc. I)

O Município de Ferros/MG enfrenta a necessidade recorrente de dispor de veículos em condições adequadas de operação para a execução de atividades que envolvem manutenção de vias urbanas e rurais, terraplanagem, transporte de materiais e apoio a obras de infraestrutura. A inexistência de frota própria suficiente e compatível com essas demandas gera dificuldades na continuidade dos serviços públicos, podendo resultar em atrasos, maiores custos e impactos negativos para a população que depende diretamente dessas ações.

Os principais interessados na solução desse problema são a Secretaria Municipal de Obras e as demais secretarias que necessitam do suporte desses equipamentos para suas atividades. Do ponto de vista dos servidores, a ausência de meios adequados compromete a execução regular de suas funções, enquanto, para a comunidade, isso se traduz em prejuízos à mobilidade, à infraestrutura e ao acesso a serviços básicos.

Assim, sob a ótica do interesse público, torna-se necessário garantir a disponibilidade de veículos em quantidade e qualidade suficientes, de forma a assegurar a continuidade e a eficiência das ações do Município. A superação desse problema permitirá que os serviços sejam prestados com maior regularidade e segurança, atendendo às demandas permanentes e emergenciais, com benefícios diretos à coletividade.

#### III. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Art. 18, §1º, inc. II)



Embora o Município ainda não possua Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a contratação demandada está em plena conformidade com orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais definidas para o exercício.

#### **IV. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. III)**

Para o problema indicado ser solucionado, entende-se necessário que o objeto da contratação apresente requisitos voltados à disponibilização de veículos em condições adequadas de uso, capazes de atender de forma imediata e eficiente às demandas da Administração. Os equipamentos deverão possuir ano de fabricação recente, assegurando bom desempenho, menor risco de falhas e maior confiabilidade na execução dos serviços. É indispensável que estejam devidamente revisados, licenciados e em plenas condições operacionais.

Outro requisito fundamental é que os equipamentos sejam disponibilizados com operadores habilitados e capacitados, de modo a garantir a correta utilização, a segurança do trabalho e a qualidade dos serviços executados. Também se mostra necessário que as empresas mantenham a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, fornecendo assistência sempre que houver necessidade de substituição de equipamentos, de forma a não prejudicar a continuidade das atividades.

Adicionalmente, os serviços devem observar práticas de sustentabilidade, como o controle de emissões e a prevenção de vazamentos de fluidos, contribuindo para a preservação ambiental e para a redução de impactos negativos nas áreas de atuação. Esses requisitos, considerados mínimos e indispensáveis, asseguram que a Administração disponha de maquinário confiável e adequado, possibilitando a execução das ações de interesse público de forma contínua, eficiente e transparente.

#### **V. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART. 18, § 1º, INC. IV)**

Entende-se necessária a contratação de quantitativos que permitam atender à demanda estimada para o período de 12 (doze) meses, considerando a experiência da Administração em exercícios anteriores, bem como a projeção de necessidades decorrentes das atividades de manutenção, obras públicas e transporte. Os quantitativos foram estimados com base em levantamentos realizados junto à Secretaria Municipal de Obras, considerando-se a frequência de utilização dos veículos, a extensão territorial do Município de Ferros/MG, bem como a série histórica de contratações e registros de consumo dos últimos anos.

#### **VI. LEVANTAMENTO DO MERCADO (Art. 18, §1º, inc. V)**

Analisando o mercado, constata-se que existem diferentes formas pelas quais a Administração poderia atender à necessidade identificada. Uma das alternativas seria a aquisição direta de veículos, com incorporação desses bens ao patrimônio municipal. Essa opção, entretanto, demandaria elevado investimento inicial, além de custos permanentes com manutenção, abastecimento, peças, contratação de operadores e

estrutura para gestão da frota, o que se mostra economicamente desvantajoso diante das limitações orçamentárias e da natureza variável das demandas.

Outra alternativa seria a terceirização pontual, mediante licitação para a contratação de uma única empresa responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos. Embora viável, essa opção restringiria a concorrência e poderia gerar risco de descontinuidade dos serviços em caso de indisponibilidade do prestador contratado, reduzindo a flexibilidade da Administração.

Por fim, há a possibilidade de adoção do credenciamento, modelo que se revela mais compatível com o interesse público por permitir a contratação paralela e não excludente de diversos prestadores. Esse formato assegura maior agilidade na execução, pluralidade de fornecedores, disponibilidade permanente de equipamentos e maior segurança administrativa, uma vez que possibilita a escolha conforme a demanda, sem comprometer a continuidade dos serviços essenciais.

Dessa forma, a análise de mercado aponta que o credenciamento é a alternativa mais adequada, equilibrando economicidade, eficiência e interesse público, além de atender às práticas de sustentabilidade administrativa ao otimizar o uso de recursos e evitar a ociosidade de bens.

#### **VII. ESTIMATIVA DE VALORES (Art. 18, § 1º, inc. VI)**

Para estimar o valor da contratação, foi realizada pesquisa de preços junto ao PNCP. As cotações foram realizadas no mês de fevereiro de 2026 e encontram-se anexadas a este Estudo Técnico Preliminar.

As três propostas válidas foram analisadas e, a partir delas, adotou-se o método da média aritmética simples para definição do valor unitário de referência por item, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas indicadas pelo TCU.

Dessa forma, obtiveram-se os seguintes valores de referência:

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR	TOTAL
01	DIÁRIA	365	Caminhonete 4 x 4 ≥ 2022 sem motorista, combustível por conta da Prefeitura. (Obrigatório veículo com seguro)	R\$ 296,67	R\$ 108.284,55
02	DIÁRIA	365	Veículo pequeno/leve ≥ 2022, sem motorista, combustível por conta da Prefeitura. (Obrigatório veículo com seguro)	R\$ 176,00	R\$ 64.240,00

### **VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inc. VII)**

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a adoção do credenciamento de empresas para a prestação de serviços de locação de veículos, em caráter paralelo e não excludente, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Essa solução foi escolhida porque garante pluralidade de prestadores aptos a atender às demandas da Administração, assegurando maior flexibilidade, agilidade e continuidade na execução dos serviços. Diferentemente da aquisição direta de equipamentos, que imporia altos custos de investimento e manutenção, ou da contratação de apenas um fornecedor, que geraria risco de interrupção em caso de indisponibilidade, o credenciamento permite que diversos fornecedores sejam chamados conforme a necessidade, garantindo economicidade e segurança administrativa.

O modelo adotado assegura que os equipamentos credenciados atendam aos requisitos mínimos de qualidade, como ano de fabricação recente, boas condições de uso e disponibilização de operadores habilitados. Cabe às empresas contratadas manter a responsabilidade integral pela manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e reparos, bem como pelas despesas de pessoal, encargos trabalhistas, seguros e alimentação, sem gerar ônus adicional para o Município. Dessa forma, os custos para a Administração se restringem ao pagamento das horas efetivamente utilizadas e aos deslocamentos formalmente autorizados, quando aplicável.

Do ponto de vista da sustentabilidade, a solução exige que os serviços observem normas de segurança do trabalho e ambientais, prevenindo vazamentos e impactos negativos, além de estimular a eficiência no uso dos recursos públicos ao evitar a ociosidade de veículos.

Sob a perspectiva técnica e econômica, o credenciamento mostra-se a solução mais vantajosa por equilibrar disponibilidade imediata, padronização de condições contratuais e otimização de recursos, atendendo plenamente ao interesse público e mitigando riscos de descontinuidade dos serviços essenciais.

### **IX. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VIII)**

Sugere-se o parcelamento do objeto por itens, em razão da natureza divisível da contratação e das características distintas de cada tipo de máquina e veículo a serem disponibilizados. O credenciamento por item possibilita que empresas com diferentes capacidades operacionais participem do processo, ampliando a concorrência e assegurando maior eficiência administrativa.

Além disso, os equipamentos demandados não apresentam relação de interdependência que justifique a aquisição em grupo, de modo que a falta de um deles não inviabiliza a execução dos demais. Assim, cada interessado poderá se credenciar apenas nos itens que possui condições técnicas de atender, evitando restrição de competitividade e garantindo que o Município disponha de fornecedores especializados em cada tipo de serviço.



O parcelamento, portanto, respeita o princípio da isonomia e o disposto na Lei nº 14.133/2021, permitindo maior alcance do procedimento, preservando a economicidade e assegurando a adequada execução das atividades operacionais do Município de Ferros/MG.

#### **X. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inc. IX)**

Pretende-se, com a contratação, assegurar ao Município de Ferros/MG a disponibilidade contínua de veículos em condições adequadas de operação, de forma a garantir maior agilidade e eficiência na execução das atividades públicas que demandam esse tipo de suporte. Espera-se como resultado direto a melhoria da capacidade de resposta da Administração às necessidades cotidianas e emergenciais, evitando paralisações e atrasos na prestação dos serviços à população. Almeja-se também ampliar a eficácia na execução das ações de manutenção, transporte e apoio operacional, promover eficiência no uso dos recursos públicos por meio da remuneração apenas das horas efetivamente utilizadas, fortalecer a economicidade com a contratação de fornecedores locais e regionais em condições competitivas e proporcionar ganhos de eficiência administrativa, reduzindo riscos de descontinuidade e dependência de um único prestador. Além disso, busca-se observar critérios de sustentabilidade, exigindo-se equipamentos em boas condições de uso, prevenção de vazamentos de fluidos e respeito às normas ambientais e de segurança do trabalho, assegurando que os resultados atendam ao interesse público de forma transparente, eficiente e responsável.

#### **XI. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, inc. X)**

Não serão necessárias providências específicas de infraestrutura ou adequação física prévias à celebração do contrato, uma vez que os serviços a serem prestados envolvem a disponibilização de veículos já em condições de operação pelas empresas credenciadas. Cabe à Administração, entretanto, adotar medidas de preparação administrativa, como a designação formal dos fiscais e gestores dos contratos, para acompanhamento da execução e registro das horas efetivamente trabalhadas. Também deverá ser organizada rotina de emissão de ordens de serviço e de atestação de execução, assegurando-se que os servidores envolvidos estejam devidamente orientados quanto aos critérios de controle, fiscalização e registro, de modo a garantir a correta execução do contrato e a adequada aplicação dos recursos públicos.

#### **XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inc. XI)**

A execução da solução apresentada não depende de contratações adicionais específicas para o seu funcionamento, uma vez que o objeto contempla a disponibilização de veículos já providos pelas empresas credenciadas em plenas condições de uso. Não há, portanto, necessidade de aquisições de equipamentos, insumos ou serviços acessórios que condicionem a viabilidade da contratação.

#### **XIII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (Art. 18, §1º, inc. XII)**

A contratação de serviços de locação de veículos pode gerar impactos ambientais decorrentes do consumo de combustíveis fósseis, emissão de gases poluentes, ruídos e possibilidade de vazamento de óleos e fluidos durante a operação. Também se reconhece que o uso intensivo desses equipamentos pode contribuir para a compactação do solo e degradação de áreas sensíveis caso não haja manejo adequado.

Como medidas de prevenção e mitigação, exige-se que as empresas credenciadas mantenham os equipamentos em condições regulares de manutenção, de forma a reduzir emissões e minimizar riscos de falhas mecânicas que possam ocasionar vazamentos. Além disso, deverão ser observadas normas de segurança e de proteção ambiental, especialmente quanto ao correto manejo e descarte de resíduos e materiais utilizados em reparos. Sempre que aplicável, deverão ser adotados procedimentos de contenção e recolhimento imediato em caso de derramamento de óleo, combustíveis ou outros fluidos, bem como práticas que minimizem a poluição sonora em áreas urbanas.

A Administração acompanhará a execução com atenção a esses aspectos, de modo a garantir que a prestação dos serviços ocorra em conformidade com a legislação ambiental vigente, buscando reduzir os impactos negativos e assegurar maior sustentabilidade nas atividades contratadas.

#### **XIV. DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL**

Verifica-se que a execução do objeto não decorre do emprego de recursos federais, uma vez que a contratação será custeada com recursos próprios do Município de Ferros/MG. Portanto, serão observadas as normas gerais aplicáveis à Administração Pública previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os regulamentos municipais pertinentes, não havendo incidência de normativos específicos da União relacionados a transferências voluntárias ou convênios.

#### **XV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE – CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, inc. XIII)**

Pelo exposto, considerando todos os elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, entende-se que a contratação é viável, adequada e razoável para o atendimento da necessidade identificada. A análise demonstrou que o credenciamento de empresas para a disponibilização de veículos representa a alternativa mais vantajosa para o Município de Ferros/MG, por assegurar maior eficiência administrativa, economicidade e flexibilidade na execução dos serviços, além de reduzir riscos de descontinuidade e ampliar a competitividade entre fornecedores.

Os requisitos técnicos definidos, os quantitativos estimados e os valores de referência obtidos por meio de pesquisa de mercado confirmam a compatibilidade da contratação com a realidade financeira e operacional do Município. Assim, conclui-se pela plena viabilidade da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a atender com eficiência e transparência ao interesse público local.

#### **XVI. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP**

Responsável pela elaboração do ETP:

---

Márcio Daniel Silva de Arruda